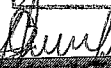
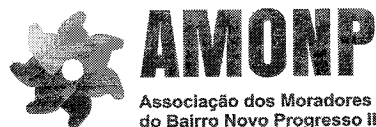


	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 153						
Data e Hora da Emissão		07/06/2024 20:05:36		Competência		25/5/2024		Código de Verificação		7SQ7ZBU0W	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG	
Prestador do Serviço											
Razão Social/Nome		CHAMONE LOCACOES LTDA									
Nome Fantasia		CHAMONE LOCACOES									
CNPJ/CPF		49.443.008/0001-11		Inscrição Municipal		72174417		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		RUA ARACATI,361 - PARQUE XANGRI-LA 2A SECAO CEP: 32187-100									
Complemento		APT 401		Telefone		(31)9909-0360		e-mail		JENNERFELIPE@HOTMAIL.COM	
Tomador do Serviço											
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II									
CNPJ/CPF		16.684.664/0001-57		Inscrição Municipal		72071907		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		RUA AQUIDAUANA,320 - PROGRESSO INDUSTRIAL CEP: 32140-650									
Complemento				Telefone		(31)3393-6231		e-mail		CONTABILIDADE.INOVAR@HOTMAIL.COM	
Descrição do Serviço											
Locação de palco, som e iluminação de pequeno porte para atender o programa Contagem na maturidade, previsto no termo de colaboração N.001/2024, evento realizado em 25 de maio de 2024											
PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 11/06/24  ML 10670442  MG 18271898											
Código do Serviço/Atividade											
3.05 / 773900301 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes											
Desdobramento específico da Classificação CNAE											
Código da Obra						Código ART					
Retenções Federais											
PIS (R\$)				COFINS (R\$)				IR (R\$)			
INSS (R\$)				CSLL (R\$)							
Outras Informações											
Valor do Serviço - R\$		12.600,00		Natureza Operação		Valor do Serviço - R\$		12.600,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		12.600,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota, %		2,50			
(-) ISSQN Retido		315,00		1 - Sim		ISSQN a Refer		(X) Sim () Não			
(-) Valor Líquido - R\$		12.285,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN - R\$		315,00			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.									



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

CONTRATO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representado, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **CHAMONE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.443.008/0001-11, com sede na Rua ARACATI, 361, XANGRI-LA, CONTAGEM/MG – CEP: 32.187-100, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Aluguel de Equipamentos para eventos”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o aluguel de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS:	
Locação de Equipamento para eventos	

INFORMAÇÕES DO EVENTO:	
DATA:	25-05-2024
Regional:	Petrolândia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
- 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.

- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;
 - e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;

- f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministrando cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.

- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo

- passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.
- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SETIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 7.2. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 7.3. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- 7.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- 7.5. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.2. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.3. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.4. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.5. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.6. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA – DO FORO

- 9.1. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 20 de Maio de 2024.

LOCATÁRIA: _____

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP

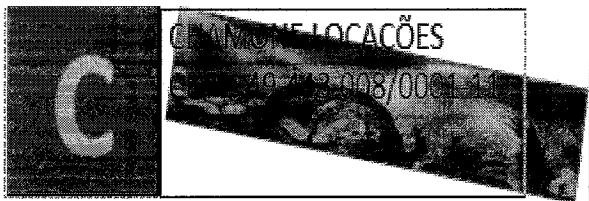
LOCADORA: _____

CHAMONE LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Diana da Silva Dias
CPF: 086.174.536/13

Nome: Ana Paula Lopes
CPF: 060.221.366-74



CNPJ: 49.443.008/0001-11

EMPRESA: CHAMONE LOCAÇÕES.

ENDEREÇO: RUA ARACATI, 361

BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA, 2ª SEÇÃO

CEP: 32.187-100

ORÇAMENTO

Descrição	Quant	Aluguel	Monitor	Frete	Total
Aluguel de equipamentos para Eventos	1	R\$12.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$12.600,00

TOTAL

R\$12.600,00

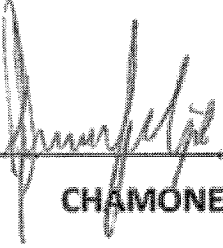
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS

DATA: 13/05/2024

OBS: VALORES ESTÃO SUJEITOS À ALTERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE



CHAMONE LOCAÇÕES LTDA



Orçamento
Válido por 5 dias

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II –
CNPJ: 16.684.664/0001-5
R GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO – Contagem – MG – CEP: 32.140-610

CONTATO: Fernando - 31 7116-1481

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Locação de equipamentos para eventos

Valor total do Orçamento _____ **R\$ 15.900,00**

Forma de pagamento:

A vista no envio do contrato um dia antes da montagem

Chave Pix CNPJ: 28.200.395/0001 -95

Contagem 13 de Maio de 2024

CHARLES CECÍLIO LOPES – ME

CNPJ: 28.200.395/0001 -95

AV. José Faria da Rocha 4888, Bairro Eldorado Contagem / MG

| Charmi Eventos | Especialista em Tendas, Coberturas, Palco e Sonorização para Eventos



IJA PROMO

CNPJ 28.101.420/0001-83

RUA MARTIM DE CARVALHO 245
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE
Telefone 31-4101-1523
E-mail : KAREN@IJAPROMO.COM

Emitido 13/05/2024

Validade 7 dias úteis

Cliente

NOME	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO				
TELEFONE		E-MAIL	COMPRASAMONP@GMAIL.COM		
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
ENDEREÇO	RUA GONÇALVES DIAS, 320			CEP 32140-610	
BAIRRO	NOVO PROGRESSO		CIDADE	CONTAGEM	ESTADO MG

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	PRODUÇÃO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS	1	R\$ 16.750,00	R\$ 16.750,00
			TOTAL	R\$ 16.750,00

ASS: 

OSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento á vista
ENTREGA	Mediante comprovante de pagamento
Nos reservamos o direito de corrigir qualquer possível erro de digitação	



FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0001-57

Contagem, 11 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A AMONP- Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II, na figura de seu presidente Paulo Roberto da Silva vem através desse justificar que o prestador de serviço CHAMONE LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 49.443.008/0001-11, emitiu a NFS-e nº 153, em 07/06/2024 para a Associação, cujo endereço citado na nota fiscal é Rua Aquidauana, nº 320.

Por se tratar de um imóvel de esquina, entre as Rua Gonçalves Dias e Rua Aquidauana, no sistema da Receita Municipal de Contagem está cadastrado com o endereço de Rua Aquidauana conforme Índice Imobiliário. Sendo assim, quando gerado a NFS-e no sistema de Contagem automaticamente vem o endereço cadastrado, sem opção de trocá-lo.

Sem mais para o momento.

Paulo Roberto da Silva

Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC
Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - Amonp

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Nota Fiscal 153



Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Serie	Cheque n°	C3	RS
018	104	2940	1	030038173	5	AAA	900110	7	#12.285,00#
Pague por este									
cheque a quantia de <u>Doze mil, Quinhentos e cinquenta e cinco</u>									
<u>reais</u> e <u>centavos</u> acima									
ou a sua ordem									
CAIXA									
Contagem, 11 de Junho de 2024									
<u>João de Oliveira</u>									
ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II									
CNPJ 15.684.664/0001-57									
CLIENTE BANCÁRIO									
DESDE 11/2023									
900110 018 104 2940 1 030038173 5 AAA 900110									